



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E ESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL DOS PROFISSIONAIS DO GRUPO OCUPACIONAL DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – GTAF DO MUNICÍPIO DE SANTANA.

**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** O art. 12 da Lei Complementar nº 017/2017, de 28 de dezembro 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 12** Fica instituída a Gratificação Prêmio por Produtividade que será devida aos servidores detentores dos cargos de Auditor Fiscal, Fiscal de tributos, Agente de Tributos, Agentes de Fiscalização e Agentes de Vigilância à Saúde, lotados na Secretaria Municipal de fazenda e Finanças- SEMFAZ, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação- SEMDUH e Secretaria Municipal de Saúde- SEMSA, respectivamente, em pleno exercício de suas funções e será paga com base na arrecadação tributária real mensal, efetivada pela Secretaria Municipal de Fazenda e finanças, por intermédio da Unidade Gestora de Tributação, Arrecadação e Fiscalização.

**§1º** A Gratificação Prêmio por Produtividade- GPP será paga aos Auditores Fiscais, Fiscais de Tributos, Agente de Tributos, Agentes de Fiscalização e Agentes de Vigilância à Saúde, de acordo com o estabelecido no caput deste artigo, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor excedente a 402.684,56 UFM, real da arrecadação dos tributos, inclusive juros e multas, elencadas no Código Tributário (lei nº 004/2010 de dezembro de 2010) e outras receitas advindas da criação de novas fontes arrecadadas pelo Município, efetivados mensalmente, obedecendo ao critério de rateio entre os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

servidores das categorias acima mencionadas, a ser regulamentada por decreto.

.....

**§3º** Para fins de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário e nas hipóteses previstas no §2º deste artigo o titular do cargo de Auditor Fiscal, Fiscal de Tributos, Agente de Tributos, Agentes de Fiscalização e Agentes de Vigilância à Saúde farão jus a receber a gratificação de produtividade com base na média obtida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

.....

.....”

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Municipal ROSELINA MATOS**, em Santana, 02 de dezembro de 2022.

  
**SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA**  
Prefeito Municipal de Santana